

## Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Miguel Pereira Comissão de Finanças e Orçamento 17º Legislatura

#### Parecer

Projeto de Lei nº 001/2021 Mensagem nº 001/2021

Origem: Poder Executivo

Autor: Prefeito Municipal – André Pinto de Afonseca

DATA 19 Q A COST

PRESIDENTE

Ementa: "Autoriza a abrir Crédito Especial na importância de R\$3.017.400,00 (três milhões, dezessete mil e quatrocentos reais). Em regime de urgência urgentíssima"..

# Comissão de Finanças e Orçamento

Presidente: Wania Santos da Silva Cardoso

Vice-presidente: Vitor Batista Ralha de Afonseca

Membro: Evandro Carlos Cardoso Barreto

O Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento avoca relatoria à sua própria consideração, escudando-se no § 2º, do art.46, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

# I - Das exposições da matéria em exame:

O Presente Projeto de Lei objetiva incluir o "Programa de Enfrentamento da Emergência COVID-19" no orçamento vigente, através dos recursos advindos do Superávit Financeiro do exercício de 2020.

# II - Conclusões do Relator:

A matéria concernente à abertura de créditos adicionais encontra-se delineada na Lei Federal nº4.320/1964, em seu art.43.

Pode se extrai do *caput* do dispositivo mencionado que a abertura de créditos adicionais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa, enquanto que nos incisos do §1º, estão delineadas as fontes de recursos para abertura de tais créditos.

No caso em comento, o Crédito Especial será advindo do superávit financeiro apurado no Balancete Contábil do exercício de 2020, conforme o §1º, I, do dispositivo mencionado acima, utilizando-se do excedente dos recursos do municípios do ano anterior, tudo conforme discrimina o art.2º do Projeto de Lei.



#### Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Miguel Pereira Comissão de Finanças e Orçamento 17ª Legislatura

Em outras análise, para perfeita tramitação, há a necessidade de se perceber prévia autorização legislativa e a indicação dos recursos correspondentes, que, se estivessem inexistentes estaria vedada a abertura do Crédito Especial.

É possível perceber as características do crédito que no caso foi o Superávit Financeiro apurado no Balancete Contábil de 2020.

Observa-se no Projeto a menção da Lei Complementar nº101/2000, estabelecendo normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, o que complementa a lei acima mencionada.

Assim sendo, este Relator pugnar pela **tramitação e aprovação** da matéria, eis que não há vício orçamentário.

## III - Decisão das Comissões:

... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Orçamentário, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como a Técnica Legislativa, a Comissão de Finanças e Orçamento, assim se pronuncia:

- No âmbito da competência, não se encontra qualquer óbice à regular tramitação do presente Projeto, considerando as alterações no PPA, LDO e LOA.
- No mérito, a comissão considera correta a tramitação, para, em seguida ser apreciado pelo Plenário desta Casa de Leis, reservando-se a oportuna e eventual manifestação do plenário.

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, 14 de janeiro 2021

ania Santos da Silva Cardoso

Presidente/Relator

Vitor Batista Ralha de Afonseca

Vice-Presidente

Evandro Carlos Cardoso Barreto

Membro